



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI N.º 007/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

**Estabelece as Condições para o
Reconhecimento de Sociedade de
Utilidade Pública.**

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A sociedade civil, a associação ou a fundação constituída ou em funcionamento no Município de Barão de Cotegipe, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, pode ser declarada de utilidade pública.

Art. 2º A declaração de utilidade pública será concedida por iniciativa do Poder Executivo através de lei e a renovação através de Decreto, exigidos os seguintes requisitos e documentos:

I - Requerimento dirigido ao Prefeito solicitando a declaração municipal de utilidade pública;

II - Estatuto da entidade (cópia autenticada), devidamente registrada em cartório, destacando;

a) Objeto e finalidades da entidade;

b) Cláusula do estatuto onde conste que a entidade não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e que não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; ou declaração de que seus membros da diretoria desempenham suas funções gratuitamente (se esta condição não constar do estatuto).

III - Certidão do registro do Estatuto em cartório, com alterações, se houver no livro do registro de pessoas jurídicas;

IV - inscrição atualizada do Cadastro de Pessoas Jurídicas (C.G.C./CNPJ) junto à Receita Federal do Brasil;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

V - relatório detalhados de todas as atividades e serviços prestados à coletividade, pela entidade nos dois últimos anos, pormenorizados que justifiquem a declaração de utilidade pública e faça prova da prestação de serviços a coletividade. Se mantedora, deverá apresentar conjuntamente os relatórios das mantidas;

VI - demonstrativo contábil de receita e despesas do período dos dois últimos anos separadamente, assinado por profissional habilitado, com carimbo e nº do CRC. Se a entidade for mantedora, deverá apresentar conjuntamente os demonstrativos das suas mantidas;

VII - apresentação de prestação de contas pormenorizadas caso receba subvenções públicas;

VII - ata da última eleição da diretoria e do conselho municipal atual, registrada em cartório e autenticada;

IX - qualificação completa dos membros da diretoria atual e atestados de idoneidade moral e ilibada conduta, expedido por autoridade local (se de próprio punho, deverá ser sob as penas da lei);

X - Cópia do RG e CPF do Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro e demais membros da diretoria se houver;

XI - Atestado de autoridade local (Prefeito, Juiz de Direito, Delegado de Polícia) informando que a instituição esteve, e está, em efetivo e contínuo funcionamento nos dois últimos anos, com exata observância dos princípios estatutários.

§ 1º A declaração de utilidade pública somente será concedida às associações civis, às sociedades civis e às fundações privadas que estejam em efetivo exercício há pelo menos 01 (um) ano.

§ 2º A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

§ 3º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorrido dois anos, a contar da data de publicação do despacho denegatório.

§ 4º Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 dias, contados da publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Art. 3º O município manterá, junto à Secretaria de Administração, um arquivo especial em que serão registrados a denominação, fins e bens das entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 4º Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública na forma desta Lei ficam obrigadas a:

a) apresentar, anualmente, à Secretaria de Administração, devidamente comprovado, a relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade;

b) renovar, cada dois anos, a prova de que são gratuitos os cargos de que trata o Art. 1º, inciso "III" da presente Lei;

c) comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer modificação em seus estatutos sociais.

Art. 6º Será cassado o título de utilidade pública, mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou de qualquer outro interessada, da sociedade que:

a) Infringir os dispositivos desta Lei;

b) não apresentar, por dois anos consecutivos, qualquer que seja o motivo, a relação de que trata o art. 5º, alínea "a" desta Lei;

c) desviar-se dos seus fins;

d) for passível da medida de segurança prevista no art. 99 do Código Penal.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**VLADIMIR LUIZ FARINA,
PREFEITO MUNICIPAL.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 007/2021.

O presente Projeto de Lei visa dispor acerca dos requisitos e procedimentos que devem ser observados para fins de reconhecimento da utilidade pública de entidades com fins não econômicos, que desenvolvam atividades de interesse coletivo no âmbito do Município de Barão de Cotegipe.

A proposta visa a disciplinar tal matéria, além de criar novos mecanismos de controle da eficiência e efetividade dos serviços prestados pelas entidades beneficiadas com tal reconhecimento.

Inicialmente cabe frisar que, para fins deste Projeto de Lei, nos termos do Art. 23, X da Constituição Federal, é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, não pairando dúvidas sobre a pertinência da presente matéria com o preceito constitucional.

Quanto ao mérito do Projeto de Lei, não há dúvidas quanto à importância das entidades sem fins econômicos que têm como objetivo aqueles elencados no seu art. 2º, destacando-se a promoção de educação, saúde e assistência social.

O que se busca, em síntese, é regulamentar o procedimento de declaração de utilidade pública de entidades sem fins econômicos que prestam serviços sociais e de segurança no Município de Barão de Cotegipe, haja vista que a Declaração de Utilidade Pública é essencial para o recebimento de repasses por parte do Poder Público. Com esta proposta de regulamentação será garantido o direito dessas associações de obter a declaração para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, pretende-se evitar a banalização destes títulos, prestigiando as entidades que, realmente, fazem jus ao reconhecimento, com critérios transparentes e objetivos.

Certo de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevo-me.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**VLADIMIR LUIZ FARINA,
PREFEITO MUNICIPAL.**